LEI Nº 7.259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020 que "*Prevê a disponibilização, na internet, da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher*".

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.
- "DETERMINA a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Amazonas."
- **Art. 2.º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:
- "Art. 1.º O Estado disponibilizará na rede mundial de computadores internet o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual.
- **Art. 2.º** A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de segurança Pública, observando o seguinte:" (NR).
 - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Publicação: D.O.E. de 19/12/2024